

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - CADASTRO E
CREDENCIAMENTO DE PROTETORES DE ANIMAIS

Edital Nº03/2026 - SEMA-GAB/SEMA-CPA/SEMA-DPA

**CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE PROTETORES
DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, por meio da **Coordenadoria de Proteção Animal**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Política Municipal de Bem-Estar Animal, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 825/2020 e alterações posteriores, **torna público o presente Edital de Chamamento Público para cadastro e credenciamento de Protetores de Animais, nos termos a seguir estabelecidos.**

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital tem por objeto o cadastramento e a habilitação de Protetores de Animais, pessoas físicas que atuem, de forma gratuita, na proteção, cuidado, resgate, acolhimento e adoção de animais em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: O cadastramento e a habilitação têm vistas à sua participação nos Programas Municipais de Controle Populacional de Cães e Gatos, Bem-Estar Animal, Microchipagem, Adoção Responsável e Apoio Material, desenvolvidos pela SEMA.

Art. 2º Constituem finalidades específicas deste chamamento:

I - fortalecer a rede colaborativa entre o Poder Público Municipal e os Protetores de Animais;

II - contribuir para o controle populacional ético de cães e gatos, por meio de ações de esterilização, identificação, acolhimento e adoção responsável;

III - promover o bem-estar animal, prevenindo maus-tratos, abandono e superpopulação de animais;

IV - apoiar ações voltadas à educação em posse responsável e à redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

V - organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, conforme a Política Municipal de Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º O presente Edital fundamenta-se, entre outros, nos seguintes diplomas legais:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 225;

II - Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentações correlatas;

III - Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre políticas de controle da natalidade de cães e gatos;

IV - legislação estadual de Rondônia aplicável à proteção e ao bem-estar de cães e gatos;

V - Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

VI - Lei Complementar Municipal nº 825/2020, que institui a Política Municipal de Bem-Estar Animal, e suas alterações;

VII - demais normas municipais relacionadas à proteção, defesa, controle populacional e bem-estar de animais.

Art. 4º Para fins deste Edital, aplicam-se as definições constantes da Lei Complementar Municipal nº 825/2020 e alterações, destacando-se:

I - Protetor de Animais: pessoa física que, de forma gratuita, desenvolve ações de proteção, cuidado, acolhimento, resgate, recuperação, adoção e/ou conscientização relativas a animais em situação de vulnerabilidade;

II - Animal em situação de vulnerabilidade: aquele submetido a abandono, maus-tratos, risco à integridade física, ausência de abrigo, alimentação ou cuidados mínimos, nos termos da legislação vigente;

III - Animal comunitário, animal errante, lares temporários, abrigos e demais conceitos correlatos, conforme definidos na LC nº 825/2020 e alterações.

Parágrafo único: Em caso de conflito de interpretação, prevalecerão as definições constantes na legislação municipal específica de bem-estar animal.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 5º Poderão cadastrar-se como Protetores de Animais, na forma deste Edital, as pessoas físicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I** - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II** - residir no Município de Porto Velho ou em seus distritos, devendo comprovar residência;
- III** - desempenhar, de forma gratuita, atividades de proteção, cuidado, resgate, acolhimento, adoção e/ou conscientização relativas a animais em situação de vulnerabilidade;
- IV** - declarar ciência e compromisso com o disposto na Política Municipal de Bem-Estar Animal e demais normas aplicáveis;
- V** - apresentar vinculação a Médico Veterinário Responsável Técnico exclusivamente quando o protetor possuir estrutura de abrigo com ambulatório próprio ou realizar procedimentos clínicos no local. Para os demais protetores (lares temporários).

§ 1º O cadastramento será realizado exclusivamente pelo endereço eletrônico "<https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br>", não sendo aceita nenhuma outra forma de protocolo.

§ 2º A SEMA, através da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), disponibiliza um computador na Sala do CPA/SEMA, End. Av. General Osório, 81, Centro, 2º andar, com servidor designado para dar suporte aos protetores de animais que não tenham acesso à internet pelo período de cadastramento, conforme Art. 9º do presente Edital.

Art. 6º Para fins de cadastramento como Protetor de Animais, o interessado deverá anexar, os seguintes documentos mínimos:

- I** - cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II** - cópia do CPF;
- III** - comprovante de residência atualizado (até 3 meses) em nome do interessado ou declaração de residência;
- IV** - Declaração de Atuação como Protetor de Animais, descrevendo, de forma sucinta, o histórico de atuação, o número aproximado de animais sob cuidado, a área de atuação e principais atividades desenvolvidas;
- V** - estrutura física (lar temporário, abrigo ou congêneres), informações básicas sobre o local, metragem quadrada disponível para os pets;
- VI** - quando enquadrado na exigência do inciso V do Art. 5º, anexar declaração de vinculação a Médico Veterinário Responsável Técnico, indicando nome completo, número de registro no CRMV/RO e termo de anuência assinado pelo profissional.

Parágrafo único: Poderão ser solicitados, a critério da SEMA, outros documentos ou informações complementares, desde que justificadamente necessários à correta análise da inscrição.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE

Art. 7º O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, não havendo prazo limite para as inscrições, garantindo a isonomia e a impessoalidade. O cadastramento será realizado junto ao endereço eletrônico "<https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br>".

Art. 8º A análise das inscrições e o processo de habilitação observarão as seguintes etapas:

- I** - Análise Documental: Verificação pela equipe técnica da SEMA do atendimento aos requisitos e conformidade dos documentos apresentados.
- II** - Vistoria Técnica: Realização de vistoria pela comissão designada no local de acolhimento para constatação das condições de bem-estar animal e capacidade declarada.

§ 1º Constatadas inconsistências sanáveis na documentação, o interessado será intimado para saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Após a vistoria, caso o local atenda integralmente aos requisitos de bem-estar animal, a comissão emitirá parecer favorável à habilitação.

§ 3º Caso na análise documental e/ou na vistoria identifique-se a necessidade de adequações, será formalizado um Plano de Trabalho para Adequação, em comum acordo entre a SEMA e o protetor, ficando o interessado na condição de "Cadastrado em Adequação".

§ 4º O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho no prazo estipulado resultará na declaração do interessado como "Inapto", mediante justificativa técnica de não atendimento das adequações propostas.

Art. 9º Concluídas as etapas de análise e vistoria, a SEMA publicará:

- I** - Lista Preliminar de Habilitados: indicando os cadastros deferidos, indeferidos ou em fase de adequação.
- II** - Prazo para Recursos: conforme estabelecido neste edital.
- III** - Lista Final de Habilitados e Inaptos: relacionando os protetores aptos a participar dos programas municipais e aqueles declarados inaptos por descumprimento de requisitos ou do plano de trabalho.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Os Protetores com habilitação deferida serão incluídos no Cadastro Municipal, habilitando-os à participação em programas de castração, microchipagem e apoio material.

§ 1º A parceria será formalizada mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Programa Municipal, consubstanciando-se

como política pública assistencial regida estritamente pela Lei Complementar Municipal nº 825/2020.

§ 2º Os interessados na condição de "Cadastrado em Adequação" poderão ter o acesso a benefícios suspenso ou limitado até a conclusão satisfatória do plano de trabalho e posterior efetivação da habilitação.

Art. 11. A habilitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da publicação da lista final, podendo ser renovada, mediante recadastramento, por períodos sucessivos, a critério da SEMA.

§ 1º Deverá ser promovido recadastramento sempre que houver alteração relevante nas informações cadastrais, especialmente mudança de endereço, capacidade de acolhimento e responsável técnico.

§ 2º A ausência de atualização cadastral poderá implicar a suspensão ou exclusão do cadastro, na forma deste Edital.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROTETORES

Art. 12. São obrigações gerais dos Protetores de Animais:

I - cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e ao bem-estar animal;

II - observar as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis;

III - manter atualizado seu cadastro junto à SEMA;

IV - atender, sempre que convocados, às solicitações de informações e às ações de acompanhamento e fiscalização;

V - zelar pela imagem da Política Municipal de Bem-Estar Animal, abstendo-se de práticas que possam comprometer a finalidade pública do programa;

VI - participar, obrigatoriamente, de todas as feiras de adoção organizadas pela SEMA ou que a Prefeitura de Porto Velho apoie, quando encaminhado convite para participação.

Art. 13. Em relação aos animais sob sua guarda ou cuidado, os habilitados deverão:

I - assegurar condições adequadas de alimentação, abrigo, higiene, ventilação, espaço físico e manejo, compatíveis com o bem-estar animal;

II - cadastrar junto ao SIAPET os cães e gatos e microchipar, nos termos da legislação municipal;

III - participar do programa de castração realizando a castração de todos os animais sob sua responsabilidade;

IV - respeitar os limites de capacidade física e operacional do local, prevenindo situações de superlotação;

V - assegurar cuidados veterinários básicos, inclusive vacinais, na medida de suas possibilidades e em articulação com os programas municipais.

Art. 14. Quanto à adoção responsável, os Protetores habilitados deverão:

I - instituir e executar programa de adoção compatível com as diretrizes da Política Municipal de Bem-Estar Animal;

II - utilizar termos de adoção que estabeleçam, de forma clara, os deveres do adotante e as vedações quanto ao abandono e maus-tratos;

III - orientar os adotantes quanto à posse responsável, incluindo cuidados básicos, vacinação, castração, guarda segura e proibição de abandono;

IV - adotar mecanismos de responsabilização de adotantes, em caso de abandono, devolução injustificada ou descumprimento grave de obrigações;

V - evitar a entrega de animais para adoção quando as condições do adotante se mostrarem incompatíveis com o bem-estar do animal.

Parágrafo único: todos os procedimentos acima listados deverão ser cadastrados obrigatoriamente junto ao sistema SIAPET.

Art. 15. Os habilitados deverão manter registros mínimos que permitam o monitoramento e a rastreabilidade dos animais, incluindo, sempre que possível:

I - ingresso do animal (data, origem e situação);

II - identificação individual (nome, microchip, características físicas);

III - histórico básico de saúde (vacinação, castração, tratamentos relevantes);

IV - data e condições da adoção, quando houver, com identificação do adotante;

V - óbito ou outro desfecho, quando aplicável.

Parágrafo único: Serão aceitos os registros dos protetores de animais que utilizarem o sistema "SIAPET".

Art. 16. Os habilitados deverão participar obrigatoriamente, quando convocados:

I - feiras de adoção organizadas ou apoiadas pela SEMA; e

II - campanhas de vacinação, castração, microchipagem e registro de animais.

§ 1º A ausência não justificada em 3 (três) feiras de adoção para as quais o habilitado tenha sido formalmente convidado sujeitará o protetor de animais à penalidade de exclusão do cadastro, assegurado o prévio processo administrativo com contraditório e ampla defesa. A justificativa de ausência deverá ser comunicada previamente à SEMA/CPA, sendo aceitos e avaliados motivos de força maior, superlotação esgotada ou emergências veterinárias devidamente comprovadas.

§ 2º A negativa de castração dos cães e gatos por parte dos protetores de animais sujeitará o infrator à exclusão do Cadastro de Protetores, garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRAPARTIDAS E DO APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17. Os Protetores habilitados poderão ter acesso, observados os limites orçamentários e as normas específicas, aos seguintes apoios e programas da SEMA:

I - participação em Programas de Castração de cães e gatos, com definição de cotas de procedimentos por protetor, priorizados conforme critérios deste Edital e dos regulamentos específicos;

II - participação em ações de microchipagem e identificação animal, com subsídio total ou parcial do Poder Público;

III - apoio técnico e institucional em campanhas de posse responsável, educação ambiental, prevenção de zoonoses e bem-estar animal.

Art. 18. A critério da Administração e conforme previsão legal e orçamentária, poderá ser concedido apoio material, notadamente:

I - fornecimento de ração para animais sob cuidado de lares temporários e abrigos, observados os limites estabelecidos na legislação municipal;

II - fornecimento eventual de insumos básicos (como coleiras, caixas de transporte, entre outros) vinculados a programas específicos.

§ 1º O recebimento de apoio material dependerá de regulamento específico, que definirá critérios objetivos de elegibilidade, sendo que o fornecimento de ração deverá atender o ao parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 825/2020.

§ 2º O uso dos insumos fornecidos deverá ser comprovado obrigatoriamente pelo beneficiário, mediante apresentação periódica de relatório de utilização atrelado aos registros do sistema SIAPET, conforme formato e prazos estipulados pela SEMA, sob pena de suspensão imediata de novos repasses e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 19. Os habilitados poderão ser convidados a participar de:

I - ações conjuntas de captura, esterilização e devolução (CED), quando implementadas pelo Município; e

II - programação educativa em escolas, espaços públicos, eventos e mídias institucionais.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 20. Em caso de limitação de vagas, recursos ou insumos, a SEMA aplicará critérios de priorização para a alocação de castrações, microchipagens, apoio material e demais benefícios, considerando, entre outros:

I - número de animais sob cuidado efetivo do protetor, devidamente comprovado;

II - atuação em áreas geográficas de maior vulnerabilidade social, ambiental ou sanitária;

III - histórico de cumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação;

IV - participação em programas, campanhas e ações institucionais do Município;

V - indicadores de eficiência na adoção responsável e na redução de superpopulação e abandono.

§ 1º Para assegurar transparência e isonomia na aplicação dos critérios, a SEMA adotará sistema objetivo de pontuação, a ser estabelecido em instrumento próprio ou ato normativo complementar, vinculando a distribuição de benefícios à classificação obtida.

§ 2º As regras de priorização e suas respectivas pontuações poderão ser ajustadas em cada programa ou ação específica, desde que fundamentadas e previamente divulgadas.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 21. O acompanhamento dos Protetores habilitados será realizado pela Coordenadoria de Proteção Animal/SEMA, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 22. A fiscalização terá por objeto, entre outros:

I - verificação das condições de bem-estar animal nos locais de acolhimento;

II - conferência dos registros de entrada, saída, adoção, castração e microchipagem;

III - verificação do uso adequado de insumos fornecidos pelo Município;

IV - apuração de denúncias de maus-tratos, abandono ou irregularidades relacionadas ao programa.

§ 1º Os habilitados deverão permitir o acesso dos servidores do CPA, devidamente identificados, aos locais de acolhimento de animais, em dias e horários razoáveis.

§ 2º Constatadas irregularidades, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civil, penal ou administrativa.

Art. 23. A SEMA estabelecerá indicadores e metas de desempenho para fins de avaliação periódica do programa, tais como:

I - número de castrações realizadas;
II - número de animais adotados;
III - redução de animais em situação de rua em áreas prioritárias;
IV - cumprimento dos relatórios e das obrigações assumidas.
Parágrafo único: A avaliação subsidiará a manutenção, ampliação, redução ou suspensão das contrapartidas ofertadas, bem como orientará o planejamento de ações futuras.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DO CADASTRO

Art. 24. Constituem infrações às disposições deste Edital, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - descumprir as obrigações assumidas perante a SEMA ou previstas na legislação de bem-estar animal;
II - impedir ou dificultar a ação fiscalizatória dos órgãos competentes;
III - utilizar insumos ou benefícios recebidos do Município para finalidade diversa daquela prevista;
IV - prestar informações ou declarações falsas, omissas ou enganosas;
V - praticar, permitir ou tolerar maus-tratos, abandono ou condições incompatíveis com o bem-estar animal.

Art. 25. As infrações poderão ensejar a aplicação, de forma isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência escrita;
II - suspensão temporária da habilitação ou do acesso a programas e benefícios;
III - exclusão do cadastro e da habilitação;
IV - comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventuais responsabilidades civil, penal e administrativa.

Parágrafo único: A gradação das penalidades observará a gravidade da infração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

Art. 26. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao interessado:

I - ciência da infração imputada e da penalidade proposta;
II - prazo para apresentação de defesa ou manifestação escrita;
III - decisão motivada da autoridade competente.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. Caberá recurso administrativo:

I - contra o indeferimento da inscrição ou do recadastramento;
II - contra a aplicação de penalidades previstas neste Edital.

Art. 28. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou comunicação oficial do ato impugnado, mediante protocolo dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 1º O recurso deverá conter, de forma clara, os fundamentos de fato e de direito que o embasam, podendo ser instruído com documentos complementares.

§ 2º A decisão do recurso será proferida em prazo razoável e devidamente motivada, sendo comunicada ao interessado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela SEMA, ouvido, quando necessário, o órgão jurídico competente, observada a legislação vigente.

Art. 30. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às inscrições a partir do prazo nele estipulado.

Porto Velho - RO, 25 de maio de 2026.

Elaborado Por:
YAYLEY COELHO DA COSTA JEZINI
Matricula 315813

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Matricula 10078700

Subscrevem:
ANDRÉ HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
Coordenador de Proteção Animal

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF9A6354